TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local, longa distância nacional, discagem direta gratuita solução que visa atender as necessidades do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Ituiutaba, sito na Rua 18 com a Avenida 09, nº 923, Centro, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.1. Tabela serviços;

Descrição	**Un.**	**Qtd.**
Assinatura de serviço DDR 30 Canais – Tráfego Ilimitado Local e LDN.	Serviço	01
60 Ramais IP+ 60 Aparelhos IP + URA	Serviço	01
Plano DDG- 0800 Plano Ilimitado	Serviço	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade das comunicações institucionais da Câmara Municipal de Ituiutaba, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A telefonia fixa constitui ferramenta essencial ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, possibilitando a comunicação direta com munícipes, fornecedores, órgãos públicos, instituições diversas e demais entes da administração pública, em âmbito local, estadual, nacional e internacional. A disponibilização de linhas com chamadas locais e de longa distância assegura o pleno funcionamento dos setores internos, gabinetes parlamentares e demais departamentos da Casa Legislativa.

2.3. A contratação da modalidade de Discagem Direta Gratuita (0800) amplia o acesso da população aos serviços prestados pelo Poder Legislativo, promovendo maior transparência, participação popular e fortalecimento do controle social, ao permitir que cidadãos entrem em contato sem custos.

2.4. Considerando que os serviços de telecomunicações são contínuos e indispensáveis, sua interrupção poderia causar prejuízos ao regular andamento das atividades institucionais, comprometendo o atendimento ao público e a execução das funções legislativas e fiscalizatórias.

2.5. Dessa forma, a contratação por 12 meses assegura a manutenção ininterrupta dos serviços, garante previsibilidade orçamentária e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1. A presente contratação será conduzida nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução contempla o fornecimento, ativação, manutenção e gerenciamento de linhas telefônicas fixas, incluindo:

a) Realização e recebimento de chamadas locais;

b) Realização de chamadas de longa distância nacional;
c) Disponibilização de número(s) na modalidade 0800 para atendimento gratuito à população;
d) Portabilidade numérica, quando aplicável;
e) Suporte técnico contínuo e atendimento especializado;
f) Garantia de qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços;
g) Disponibilização de relatórios detalhados de consumo para controle e fiscalização contratual.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, assegurando comunicação eficiente entre os setores administrativos, gabinetes parlamentares, fornecedores, órgãos públicos e a comunidade em geral, sem interrupções que comprometam o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

4.3. A contratada deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo níveis adequados de desempenho, disponibilidade e segurança nas comunicações.

4.4. A solução adotada não prevê a aquisição de infraestrutura própria pela Administração, optando-se pela contratação de serviço especializado já estruturado no mercado, o que assegura maior economicidade, atualização tecnológica permanente e redução de custos com manutenção, gestão técnica e obsolescência de equipamentos.

4.5. Assim, a solução como um todo visa assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, promover maior acessibilidade da população ao Poder Legislativo Municipal e garantir eficiência operacional, controle de gastos e atendimento ao interesse público.

5. DOS PRAZOS

Prazo para a execução do serviço:

5.1. A contratada deverá executar o serviço **imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS)**, tendo o prazo de até 10 (dez) dias para realizar o serviço para a CONTRATANTE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Requisitos Legais

a) A empresa deverá estar devidamente autorizada a prestar serviços de STFC pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
c) Atendimento às normas técnicas e regulatórias vigentes aplicáveis ao setor de telecomunicações.
d) Observância às disposições relativas à proteção de dados e sigilo das comunicações.

6.2. Requisitos Técnicos

a) Disponibilização de linhas telefônicas fixas ativas e plenamente operacionais.
b) Capacidade de realização e recebimento de chamadas locais, LDN e LDI.
c) Fornecimento de número(s) na modalidade 0800 para atendimento gratuito à população.
d) Possibilidade de portabilidade numérica, se necessária.
e) Garantia de qualidade do serviço, com níveis mínimos de disponibilidade e estabilidade.
f) Suporte técnico especializado, com atendimento em horário comercial e plantão para situações emergenciais.
g) Emissão de faturas detalhadas e relatórios de consumo por linha/setor.
h) Manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional, quando aplicável.

6.3. Requisitos Operacionais

a) Início da prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

b) Continuidade dos serviços, sem interrupções injustificadas.
c) Disponibilidade de canais de atendimento para suporte administrativo e técnico.
d) Designação de preposto para interlocução direta com a Administração.

6.4. Requisitos de Gestão e Fiscalização

a) Disponibilização de relatórios mensais detalhados para acompanhamento e controle contratual.
b) Cumprimento das obrigações contratuais quanto a prazos, qualidade e desempenho.
c) Aceitação da fiscalização por servidor designado pela Administração.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade e Economicidade

a) Adoção de soluções tecnológicas que promovam eficiência no uso dos recursos.
b) Estrutura tarifária clara, transparente e compatível com os valores praticados no mercado.
c) Observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e discagem direta gratuita (DDG – 0800), serão prestados nas dependências da **Câmara Municipal de Ituiutaba-MG**, compreendendo todas unidades (setores) vinculadas que integrem sua estrutura organizacional.

7.2. A instalação, ativação e configuração das linhas telefônicas deverão ocorrer no endereço oficial da Câmara Municipal, incluindo:

- Pontos de telefonia instalados nos gabinetes parlamentares;
- Setores administrativos;
- Plenário;
- Demais ambientes institucionais que utilizem serviço telefônico fixo.

7.3. A contratada será responsável por:

- Implantação e ativação das linhas no(s) endereço(s) indicado(s);
- Integração com eventual sistema de PABX existente (físico ou virtual);
- Garantia de funcionamento contínuo dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial na sede da Câmara.

7.4. Os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, considerando a necessidade de manutenção da comunicação institucional, inclusive para atendimento de demandas emergenciais.

7.5. Caso haja necessidade de instalação em unidade adicional dentro do perímetro urbano do Município de Ituiutaba-MG, a contratada deverá proceder à ativação sem ônus adicional, desde que tecnicamente viável e previamente formalizado.

8. O PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e ininterrupta, garantindo a qualidade das comunicações.
b) Disponibilizar e manter ativas as linhas telefônicas contratadas, nas modalidades local, LDN e LDI.
c) Fornecer e manter operacional(is) o(s) número(s) 0800 para atendimento gratuito ao público.
d) Assegurar a portabilidade numérica, quando aplicável.
e) Garantir níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e desempenho dos serviços.

f) Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem custos adicionais à Administração.
g) Disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual.
i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Legislativo 801 de 08/12/2023.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
c) Permitir o acesso de técnicos autorizados às dependências, quando necessário à instalação, manutenção ou verificação dos serviços.
d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual.
e) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas, dentro do prazo estabelecido em contrato.
f) Conferir e atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regularidade dos serviços prestados.
g) Observar a dotação orçamentária própria para a despesa, garantindo a cobertura financeira da contratação.
h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais.
i) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento.
k) Utilizar adequadamente os serviços contratados, evitando uso indevido das linhas.
l) Informar previamente alterações internas que possam impactar a prestação dos serviços.
m) Zelar pelos equipamentos eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA, quando for o caso.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 Será apurada após pesquisa de preço a ser realizada na forma do Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
04.01.01.01.031.0001.2..0002 - 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica- 43 – Serviços de Telecomunicação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.2 Subcontratação

Não será permitida a sub contratação.

12.3 Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

12.4 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

13. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

13.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6 Prova de regularidade fiscal;

13.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.13 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

13.14 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A execução do objeto seguirá as normas constantes, no termo de referência.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução.

15.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.18 Gestor do Contrato

15.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Após a realização de toda a instalação, será efetuado o pagamento em até 15 (quinze) dias uteis em parcela Única.

16.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

16.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

Forma de pagamento

16.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência eletrônica de valores, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16 O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do serviço.

16.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do parcelamento como regra para ampliar a competitividade (art. 47), a Administração deve avaliar, na fase de planejamento, a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

17.2. No caso da contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e Discagem Direta Gratuita (0800), destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ituiutaba pelo período de 12 (doze) meses, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento do objeto**, pelas razões a seguir:

a) **Natureza Integrada dos Serviços**

Os serviços de telefonia fixa, nas modalidades contratadas, compõem solução única e integrada, operacionalmente interdependente, cuja execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a uniformidade técnica, a qualidade do serviço e a gestão contratual.

b) **Padronização e Compatibilidade Técnica**

A contratação de um único fornecedor assegura compatibilidade entre as modalidades de chamadas, centralização da gestão das linhas e unificação dos sistemas de faturamento e relatórios, evitando conflitos operacionais.

c) **Economicidade e Eficiência**

A divisão do objeto poderia acarretar aumento de custos administrativos, duplicidade de estruturas de suporte e maior complexidade na fiscalização contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

d) **Facilidade de Gestão e Fiscalização**

A centralização em um único contrato facilita o acompanhamento, a fiscalização, o controle de consumo e a aplicação de eventuais penalidades, garantindo maior segurança jurídica e administrativa.

e) **Risco à Continuidade do Serviço**

17.3. A fragmentação do objeto poderia gerar falhas na integração dos serviços, impactando a continuidade das comunicações institucionais, essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo.

17.4. Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, demonstrando que a contratação de **solução única é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, assegurando eficiência, continuidade e adequada execução dos serviços durante o período contratual de 12 meses.

18. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Finalidade do Mapa de Riscos

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a análise de riscos na fase preparatória da contratação, apresenta-se o Mapa de Riscos referente à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e Discagem Direta Gratuita (0800), destinados à Câmara Municipal de Ituiutaba, pelo período de 12 meses.

Riscos Identificados e Avaliação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/ Mitigadoras	Responsável
Interrupção na prestação dos serviços	Média	Alto	Exigir SLA com níveis mínimos de disponibilidade; fiscalização contínua	Setor técnico da Câmara (prevenção), Gestor/Fiscal do contrato (monitoramento), Contratada (execução)
Falhas técnicas recorrentes	Média	Média	Exigir suporte técnico especializado e manutenção preventiva	Setor técnico (prevenção), Gestor/Fiscal (monitoramento), Contratada (execução)
Faturamento com cobranças indevidas	Média	Média	Conferência mensal detalhada das faturas	Gestor/Fiscal (verificação), Setor financeiro da Câmara (controle), Contratada (correção)
	Baixa	Médio		Gestor/Fiscal (monitoramento),

Descumprimento de prazos contratuais			Estabelecimento claro de prazos e obrigações no contrato	Autoridade competente (decisão), Contratada (execução)
Descontinuidade do serviço por problemas financeiros da contratada	Baixa	Alto	Análise de qualificação econômico-financeira na habilitação	Setor técnico/financeiro (prevenção), Autoridade competente (decisão), Contratada (execução)
Uso indevido das linhas telefônicas	Média	Médio	Controle interno de uso; relatórios detalhados de consumo	Setor técnico/administrativo (prevenção), Gestor/Fiscal (monitoramento), Contratada (execução)

19.PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

19.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.11. Os contratos e outros instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

20.DAS PENALIDADES

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e da aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

Sanções Administrativas (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)

20.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	**Cabimento (Art. 155, Lei nº 14.133/2021)**	**Duração/Abrangência**
Advertência	Aplicada exclusivamente na ocorrência da infração de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.	Registro no PNCP ou no Sítio oficial da Câmara Municipal
Multa	Aplicada por qualquer infração contratual, conforme tabela abaixo.	Conforme valor da multa.
Impedimento de Licitar e Contratar	Aplicada em caso de inexecução grave, que cause prejuízo à Administração, ou por condutas que demonstrem falta de idoneidade.	Prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
Declaração de Inidoneidade	Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, ou outras condutas graves que justifiquem a desqualificação da empresa.	Prazo mínimo de 3 (três) anos.

Multas Contratuais

20.3. As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme a natureza da infração, e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Infração	**Base de Cálculo**	**Percentual da Multa**
Atraso Injustificado	Valor da parcela em atraso.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.
Inexecução Parcial	Valor da parcela não executada ou do	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

	equipamento não fornecido/instalado.	
Inexecução Total	Valor total do Contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total.
Recusa em Assinar o Contrato	Valor total do Contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total.
Descumprimento de Cláusula Contratual	Valor total do Contrato.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, cumulativa, limitada a 5% do valor total.

20.4. Multa por Atraso: Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do Contrato, aplicando-se a multa por inexecução total.
20.5. Multa por Inexecução Total: A multa por inexecução total será aplicada em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas mais graves (Impedimento de Licitar ou Declaração de Inidoneidade).
20.6. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
20.7. A gradação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o valor do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e a reincidência, conforme o princípio da proporcionalidade.
20.8. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada e dos prejuízos apurados.

21.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).
21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A extinção do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Ituiutaba MG, 20 de fevereiro de 2026.

Raylla Ribeiro Silva Olea
Chefe de compras contratações e licitações

Aprovo e **Ratifico** o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)
Dê-se prosseguimento ao feito:

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba MG.